



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Gabinete do Prefeito

DECRETO EXECUTIVO Nº 25 de 06 de abril de 2021

Determina a aplicação de aplicação das medidas sanitárias segmentadas no âmbito do Município de Silveira Martins e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Silveira Martins, conforme Anexo II do Decreto Estadual nº 55.819, de 01 de abril de 2021, que disciplina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020 a partir de 0 horas de 04 de abril de 2021 até às 24 horas do dia 09 de abril de 2021.

CONSIDERANDO a possibilidade prevista no § 1º do Art. 1] do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, que possibilita os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Gabinete do Prefeito

substitutivas às da Bandeira Preta, tendo como parâmetro mínimo as medidas sanitárias segmentadas da Bandeira Vermelha .

CONSIDERANDO, por fim, a informação advinda da Presidência da Associação dos Municípios da Região Centro – AM Centro, entidade legitimada para a elaborar/gerir/atualizar o Plano Regional de Cogestão, de que o referido plano encontra-se devidamente habilitado para ser implementado pelos Municípios da região.

DECRETA

Art. 1º Fica determinada, com fundamento no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no art. 19 do Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, ficando reiterada a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal.

Art. 2º As medidas sanitárias segmentadas locais abrangem integralmente o protocolo da Bandeira Vermelha de que trata o Distanciamento Social Controlado, prevista no art. 5º do Decreto Estadual n.º 55.240/2020, com a redação do Decreto Estadual n.º 55.799/2021 e suas alterações, ficando adotado no âmbito do Município de Silveira Martins, no período de 0 horas de 04 de abril de 2021 até às 24 horas do dia 09 de abril de 2021

O Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, formulado pelo Comitê Técnico da Regional Covid - R-01 e R-02, a ser executado e fiscalizado pelo Poder Público municipal, através de seus Órgãos e equipes de trabalho.

Art. 3º O Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia é de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local, sendo vedada qualquer medida que seja menos restritiva que os protocolos previstos para a bandeira imediatamente inferior à bandeira de classificação da região de saúde R1-R2.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Gabinete do Prefeito

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS durante o período referido no art. 1º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal, 06 de abril de 2021.


Fernando Luiz Cordero
Prefeito Municipal


Secretária de Administração
Elisaura Maria Franchi Guerino